

**Contrato TELEMAR n.º**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EASY WAY  
ENTRE TELEMAR NORTE LESTE S.A DE UM LADO E A  
CONTRATANTE DE OUTRO (“Contrato”).**

**TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Rua General Polidoro, 99, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, neste ato representada por seus procuradores nomeados conforme previsto nos atos constitutivos da Companhia, com filiais nos seguintes endereços, Av. Afonso Pena, 4.001, 1º andar, Bairro Serra, na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0003-30, Av. Leitão da Silva, 1959, Itararé, na Cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0002-50, Av. Afonso Olindense, 1513, Várzea, na Cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0014-93, Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, na Cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0012-21, Av. Prudente de Moraes, 757, na Cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0016-55, Rua Silveira Martins, 355, Cabula, na Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0005-00, Rua Dr. Gutemberg Chagas, 169, Distrito Industrial, na Cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0004-11, Rua Antenor Gomes de Oliveira, 144, Farol, na Cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0013-02, Av. Borges de Melo, 1677, na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0015-74, Av. Duque de Caxias, 106, na Cidade de Macapá, no Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0006-83, Av. Getúlio Vargas, 950, Centro, na Cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0007-64, Av. Daniel La Touche, 31, Retorno da Cohama, na Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0011-40, Travessa Dr. Moraes, 121, Nazaré, na Cidade de Belém, no Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0009-26, Av. Frei Serafim, 1782, na Cidade de Teresina, no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0010-60, e Av. Cap. Ene Garcez, 256, Centro, na Cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0008-45, sendo neste ato a seguir denominada simplesmente **TELEMAR**, e a

\_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, representada na conformidade de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Tanto a **TELEMAR** quanto a **CONTRATANTE**, quando referidas isoladamente serão denominadas individualmente PARTE, e, quando referidas em conjunto a **TELEMAR** e a **CONTRATANTE**, serão denominadas PARTES,

**CONSIDERANDO** que a **TELEMAR** é concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na Modalidade Local na Região 1 do Plano Geral de Outorgas – PGO e, portanto, detém recursos de rede de telecomunicações cuja duplicação é inviável;

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE** é autorizada do STFC na Modalidade Local na Região 1 do PGO e, portanto, necessita do acesso aos terminais dos usuários localizados nessa região para a prestação aos mesmos do STFC;

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE** deseja contratar recursos da rede de telecomunicações da **TELEMAR** e que a **TELEMAR** deseja disponibilizar tais recursos à **CONTRATANTE**, de forma a viabilizar a prestação do STFC pela mesma na Região 1 do PGO;

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação do Serviço Easy Way, doravante denominado simplesmente “Serviço”, de forma a possibilitar à **CONTRATANTE** a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na Região 1 do PGO, utilizando recursos da rede de telecomunicações da **TELEMAR**, nos termos da cláusula terceira abaixo,

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES.**

2.1. Integram o presente CONTRATO os seguintes ANEXOS:

ANEXO 1: Relação de Faixa de Numeração por Localidade Atendida

ANEXO 2: Relação dos Pontos de Troca de Tráfego (PTT) entre a **CONTRATANTE** e as Centrais Telefônicas da **TELEMAR**

ANEXO 3: Padrões de Qualidade e Desempenho

ANEXO 4: Preços

ANEXO 5: Termo de Compromisso de Confidencialidade.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos aplicáveis, prevalecerão os mais recentes sobre os mais antigos, ressalvados os casos de precedência expressamente estabelecidos neste CONTRATO, de modo a atender, em qualquer caso, às especificações relacionadas ao presente CONTRATO.

2.3. O conteúdo e a forma dos ANEXOS serão mantidos atualizados, por acordo entre as PARTES, observando o disposto neste CONTRATO.

## **3. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. A prestação do Serviço consiste na disponibilização de endereços de hardware do cliente (“EQN”) pela **TELEMAR** para que a **CONTRATANTE** aloque em cada um desses endereços o número telefônico de seu usuário final e utilize os recursos da rede de telecomunicações da **TELEMAR**, em Regime de Exploração Industrial, para prestar Serviço de Telefonia Fixa Comutada a seus usuários finais.

3.1.1. A **TELEMAR** disponibilizará o respectivo par metálico de acesso e realizará o encaminhamento do tráfego de voz (saindo e entrando) entre o terminal do usuário da **CONTRATANTE** e o respectivo Ponto de Troca de Tráfego (PTT) indicado pela **CONTRATANTE**.

3.1.2. Os endereços de hardware do cliente (EQN) serão disponibilizados em lotes de 50 (cinquenta) unidades e instalados em uma única central **TELEMAR** de determinada localidade, com capacidade média de tráfego de 50 mErl (cinquenta miliErlangs) por terminal, e cobertura limitada à área de alcance desta central.

- 3.2. A **TELEMAR** realizará a ativação ou desativação dos terminais telefônicos dos usuários finais, conforme solicitação da **CONTRATANTE**.
- 3.2.1. A **TELEMAR** realizará a ativação dos terminais telefônicos apenas quando houver viabilidade técnica no endereço do usuário. O endereço deve ser atendido por uma das Centrais ou Unidades Remotas listadas no ANEXO II com disponibilidade de EQN, através de pares metálicos disponíveis.
- 3.3. A utilização dos recursos da rede de telecomunicações de propriedade da **TELEMAR**, descritos no item 3.1 acima, deverá ser realizada mediante a programação de Códigos de Acesso designados para a **CONTRATANTE** pela ANATEL, conforme descrito no ANEXO 1 - RELAÇÃO DE FAIXA DE NUMERAÇÃO POR LOCALIDADE ATENDIDA. A **CONTRATANTE** deverá fornecer uma faixa de numeração com centenas para uso exclusivo pela **TELEMAR** na prestação do Serviço.
- 3.4. As PARTES deverão programar as suas centrais de comutação de forma a viabilizar a execução do disposto no item 3.3 acima, e posteriormente realizar os testes de aceitação em conjunto.
- 3.5. Caso os testes de aceitação não sejam realizados em conjunto, a **CONTRATANTE** deverá aceitar ou rejeitar o Serviço em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos pela **TELEMAR**.
- 3.5.1. Decorrido este prazo e não havendo manifestação por parte da **CONTRATANTE**, o Serviço será considerado ativado e a data de entrega do mesmo será considerada como sendo a data de ativação para fins de cobrança.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES.**

- 4.1. Constituem obrigações comuns às PARTES, além de outras previstas neste CONTRATO:
- 4.1.1. Executar, em conjunto, testes de aceitação do Serviço, sempre que necessário, de comum acordo entre as PARTES.
- 4.1.2. Responsabilizar-se exclusivamente pelos equipamentos disponibilizados à outra PARTE para o Serviço, bem como por sua manutenção.
- 4.1.3. Garantir que seus respectivos equipamentos e instalações estejam em conformidade com as Normas e Regulamentação vigentes e com os requisitos técnicos especificados no presente CONTRATO e em seus ANEXOS.
- 4.1.4. Cooperar, conforme necessário, para coordenar os assuntos operacionais que afetem o Serviço.
- 4.1.5. Prestar ou utilizar os serviços de acordo com a regulamentação vigente.
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelo atendimento de seus respectivos assinantes.
- 4.1.7. Não veicular sob qualquer forma o nome comercial da outra PARTE, marcas sob a qual se apresenta, insígnia ou logomarca, bem como o conteúdo do Contrato sem a prévia autorização por escrito da mesma.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA TELEMAR.**

- 5.1. Constituem obrigações da **TELEMAR**, além de outras previstas neste Contrato:
- 5.1.1. Realizar os serviços de instalação, manutenção, reparo e operação dos terminais telefônicos cuja ativação for solicitada pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.2. Implantar, programar, ativar, efetuar o encaminhamento das chamadas e realizar os testes dos terminais, cuja ativação for solicitada pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.3. Manter atualizada a base de dados de numeração referentes aos prefixos dos terminais, junto à **CONTRATANTE**.

- 5.1.4. Executar todas as atividades de operação e manutenção da rede de telecomunicações utilizada para a prestação do Serviço, inclusive configurando os parâmetros dos usuários da **CONTRATANTE**.
- 5.1.5. Prestar o Serviço e, quando for o caso, manter os respectivos equipamentos terminais, em consonância com as condições especificadas neste CONTRATO.
- 5.1.6. Atender aos pedidos de esclarecimentos da **CONTRATANTE** sobre cobrança do Serviço.
- 5.1.7. Atender às reclamações da **CONTRATANTE** sobre falhas no Serviço.
- 5.1.8. Fornecer e substituir as peças defeituosas dos equipamentos e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.
- 5.1.9. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de promover modificações nos meios de transmissão e/ou nos equipamentos, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 5.1.10. Comunicar à **CONTRATANTE** sobre possíveis interferências no desempenho do Serviço por motivos técnicos ou de interesse geral.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste CONTRATO:
  - 6.1.1. Utilizar o Serviço exclusivamente para os fins e configurações especificados e acordados neste Contrato.
  - 6.1.2. Permitir e garantir aos empregados ou prepostos da **TELEMAR** o acesso às dependências do endereço indicado pela **CONTRATANTE** para qualquer das pontas do Serviço, desde que devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos da **TELEMAR**, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades.
  - 6.1.3. Prover, instalar e manter a infra-estrutura em seu ambiente, necessária à utilização do Serviço, inclusive rede interna, climatização e energia, às suas expensas, em conformidade com as condições estabelecidas pela **TELEMAR** neste Contrato e em seus ANEXOS.
  - 6.1.4. Comunicar à **TELEMAR**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no Serviço.
  - 6.1.5. Encaminhar à **TELEMAR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitação de desativação do Serviço.
  - 6.1.6. Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos e bens da **TELEMAR** instalados nas dependências do endereço indicado pela **CONTRATANTE**, sendo considerada fiel depositária da guarda e integridade dos mesmos, obrigando-se, nos casos de perda, extravio, dano ou destruição por qualquer motivo, a ressarcir os valores dos respectivos equipamentos e seus custos de instalação à **TELEMAR**.
    - 6.1.6.1. Os bens e equipamentos cedidos pela **TELEMAR** e sob a guarda da **CONTRATANTE** são insuscetíveis de penhora, arresto, seqüestro e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da **CONTRATANTE** perante terceiros, sendo responsável a **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente pelas despesas que se fizerem necessárias para desoneração dos bens e equipamentos, eventualmente gravados com as constringências referidas
  - 6.1.7. Mesmo quando o endereço indicado pela **CONTRATANTE** para uma das pontas do Serviço for de terceiros, serão mantidas integralmente as responsabilidades da **CONTRATANTE** decorrentes deste Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

- 7.1. Pela prestação do Serviço a **CONTRATANTE** pagará à **TELEMAR** o valor mensal total referente aos lotes de EQN contratados e disponibilizados o valor referente à Taxa de Configuração ou Montagem por terminal telefônico ativado ou disponibilizado.
- 7.1.1. O valor mensal devido pelos lotes de EQN referem-se apenas à reserva e disponibilização mensal dos EQN para uso exclusivo da **CONTRATANTE**, e o seu pagamento independe da ativação ou desativação e funcionamento dos respectivos terminais telefônicos.
- 7.2. O preço relativo aos lotes de EQN será devido a partir da sua respectiva disponibilização, conforme disposto na cláusula terceira deste Contrato.
- 7.2.1. O valor referente à disponibilização de EQN será proporcional ao número de dias do mês comercial em que o lote permaneceu disponível, considerando o mês como sendo de 30 (trinta) dias corridos.
- 7.3. A Taxa de Configuração ou Montagem será cobrada uma única vez, no mês seguinte ao da disponibilização de cada lote de EQN e se refere à remuneração devida à **TELEMAR** para a programação dos números fornecidos pela **CONTRATANTE** na Central de Comutação da **TELEMAR**.
- 7.4. A **CONTRATANTE** tem plena ciência e concorda nesta data com o seguinte:
- 7.4.1. O preço de cada lote de EQN, bem como os preços dos demais serviços previstos neste Contrato, tais como Taxa de Configuração e Montagem, serão regidos pelo Anexo 4 deste Contrato e serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou em período inferior, desde que não haja impedimento legal, contados a partir de 1º de julho de cada ano, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice reconhecido que venha a substituí-lo.
- 7.5. Os preços previstos neste Contrato são líquidos de tributos, contribuições sociais e demais encargos devidos em virtude da prestação do Serviço.
- 7.5.1. A **CONTRATANTE** arcará, ainda, com o ônus financeiro de todos os tributos, contribuições sociais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do Serviço, inclusive PIS, COFINS, ICMS ou outro tributo, contribuição ou encargo desta natureza, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estadual e municipal.
- 7.5.1.1. Os percentuais aplicáveis, os valores apurados dos tributos, contribuições sociais e encargos acima mencionados serão cobrados da **CONTRATANTE** juntamente com os valores referentes à prestação do Serviço.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E CONTESTAÇÃO DE FATURA**

- 8.1. O pagamento do preços do Serviço deverá ser feito à **TELEMAR** até a data de vencimento indicada nas respectivas Notas Fiscais / Faturas de Prestação de Serviços (**NF/FS**), que serão emitidas e enviadas à **CONTRATANTE** com até 10 (dez) dias de antecedência desta data.
- 8.2. Eventuais contestações dos valores apresentados na **NF/FS** deverão ser justificadas e comunicadas pela **CONTRATANTE**, por escrito, ou através de sistema eletrônico colocado à disposição da **CONTRATANTE** pela **TELEMAR**, em até 2 (dois) dias úteis antes da data do respectivo vencimento.
- 8.2.1. A **CONTRATANTE** pagará as **NF/FS** apresentadas pela **TELEMAR**, deduzindo o valor referente à contestação.

- 8.2.1.1. A **TELEMAR** terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da apresentação da contestação, para realizar as devidas apurações e comunicar à **CONTRATANTE** o resultado com as devidas fundamentações. Decorrido este prazo e não havendo qualquer manifestação pela **TELEMAR**, a contestação apresentada pela **CONTRATANTE** será considerada procedente.
  - 8.2.1.2. Caso a contestação seja considerada improcedente pela **TELEMAR**, a **CONTRATANTE** pagará na **NF/FS** seguinte o valor equivalente ao montante contestado, acrescido de multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo.
  - 8.2.1.3. Para toda contestação considerada procedente, cujo valor não tenha sido previamente abatido pela **CONTRATANTE** no pagamento da **NF/FS**, será dado à esta, na emissão da próxima **NF/FS**, um crédito equivalente ao valor contestado, tomando como base o valor vigente do serviço, acrescido de multa de 2%(dois por cento), juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo.
  - 8.2.1.4. Somente serão consideradas as contestações apresentadas pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da **NF/FS** que lhe deu origem.
- 8.3. Caso a **CONTRATANTE**, a cada período de 6 (seis) meses, apresente mais de 2 (duas) contestações julgadas improcedentes, a **TELEMAR** poderá cobrar da **CONTRATANTE** o percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da contestação apresentada, a título de ressarcimento pelos custos da apuração.
- 8.4. As solicitações da **CONTRATANTE** que acarretem alterações na topologia, endereço e/ou característica do Serviço em relação à situação anterior, serão consideradas como nova solicitação, para fins de atendimento, e poderá implicar em alteração do valor a ser pago à **TELEMAR**, e, se for o caso, em cobrança de Taxa de Configuração e Montagem.

## **9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

- 9.1. O não pagamento das NF/FS, nas datas de seus respectivos vencimentos sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:
- 9.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) ou até o limite permitido pela legislação, sobre o valor da **NF/FS** em atraso, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento, sem prejuízo do valor integral da **NF/FS**.
  - 9.1.2. Pagamento de juros de mora sobre o valor em atraso, a ordem de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata die*", devido a partir do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.
  - 9.1.3. Atualização monetária calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, devida a partir do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.
  - 9.1.4. Suspensão da prestação do Serviço 30 (trinta) dias após o vencimento da **NF/FS**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do Serviço condicionado ao pagamento do valor integral do débito, acrescido das respectivas penalidades estabelecidas nos itens anteriores.
    - 9.1.4.1. A **TELEMAR** notificará a **CONTRATANTE** da suspensão do Serviço, por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da efetiva suspensão.

- 9.2. A solicitação de cancelamento de disponibilização de Lote de EQN apresentada antes do respectivo prazo contratado sujeitará a PARTE solicitante ao pagamento de multa conforme abaixo:

$$V_{Multa} = V_M \times (N - M) \times 0,40$$

Onde:  $V_{Multa}$  = Valor da Multa  
 $V_M$  = Valor mensal do lote de EQN a ser cancelado  
 $N$  = Número de meses do prazo de contratação  
 $M$  = Número inteiro de meses decorridos entre a data de disponibilização do lote EQN e a data do cancelamento  
**0,40** = fator de multiplicação

- 9.3. A utilização de tráfego acima do limite de tráfego contratado sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa a ser estabelecida de acordo com a tabela abaixo e com o valor obtido pela medição mensal da perda nos meios de Interligação entre a Central da **TELEMAR** e o PTT da **CONTRATANTE**:

$$V_{Multa} = V_M \times Multa$$

Onde:  $V_{Multa}$  = Valor da Multa  
 $V_M$  = Valor mensal do lote de EQN em uma determinada localidade  
**Multa** = Fator de Multiplicação, adotando o valor da tabela abaixo:

Perda	Multa
3% a 3,9%	4%
4% a 4,9%	9%
5% a 5,9%	18%
6% a 6,9%	31%
7% a 7,9%	49%
8% a 8,9%	73%
9% a 9,9%	104%
10% a 10,9%	143%
12% a 13,9%	247%
14% a 15,9%	392%
16% a 17,9%	585%
18% a 19,9%	833%
Acima de 20%	1143%

- 9.3.1. As PARTES observarão os seguintes critérios de observações de tráfego e análise de resultados.
- 9.3.1.1. As medições de tráfego serão realizadas em todas as localidades cobertas pelo Serviço;
- 9.3.1.2. A medição será efetuada na interligação entre a Central **TELEMAR** e o PTT do Cliente, refletindo, portanto, o tráfego médio dos terminais instalados em cada localidade;
- 9.3.1.3. Período de medições: 24 (vinte e quatro) horas por dia / 7 (sete) dias consecutivos, com início no primeiro Domingo do mês e término 7 (sete) dias após;
- 9.3.1.4. Tráfego será computado de hora em hora e serão determinadas as Horas de Maior Movimento (HMM).

- 9.3.1.5. A 2ª (segunda) maior HMM do período de observação será o Valor Representativo Mensal de Tráfego (VRM).
- 9.3.1.6. De posse deste valor representativo mensal de tráfego (VRM), do número de acessos necessários para os valores de projeto e usando a fórmula "B" de Erlang é determinada a perda neste grupo de acessos. Esta perda será plotada na tabela para determinar a penalidade, quando esta for necessária.
- 9.3.2. A multa será devida a partir da 2ª (segunda) reincidência de perda medida igual ou superior a 3% (três por cento), em um período de 5 (cinco) medições.
- 9.4. O não cumprimento do prazo para disponibilização do Serviço, por responsabilidade exclusiva da **TELEMAR**, sujeitará a mesma a multa conforme fórmula a seguir:

$$V_{Multa} = \frac{V_M}{30} \times n$$

Onde:  $V_{Multa}$  = Valor da Multa  
 $V_M$  = Valor mensal do lote de EQN não disponibilizado  
 $n$  = Qtd. de dias de atraso na entrega  
 $30$  = Qtd. de dias do mês comercial

- 9.4.1. A multa prevista no item 9.4 acima é devida apenas no caso de atraso na disponibilização dos lotes de EQN, não sendo devida em nenhum outro tipo de situação, inclusive na ativação/desativação dos terminais telefônicos.
- 9.4.2. O valor apurado da multa, será convertido nas **NF/FS** seguintes, em crédito concedido para a **CONTRATANTE**, com base no valor vigente do serviço no mês do crédito.
- 9.4.3. O limite para o inadimplemento de que trata o item 9.1 é de 60 (sessenta) dias. Ultrapassado este prazo e não havendo possibilidade técnica para a instalação do Serviço, que consiste na disponibilização de lote de EQN, tanto a **TELEMAR** quanto a **CONTRATANTE** poderão unilateralmente cancelar o respectivo pedido de Serviço.
- 9.4.3.1. A multa por atraso do prazo de entrega, somente será devida se a **CONTRATANTE** não solicitar o cancelamento da disponibilização do Serviço no prazo estipulado no item 9.4.3 acima.
- 9.4.4. Além das multas previstas neste CONTRATO não caberá à **CONTRATANTE** qualquer outro crédito, seja a que título for, inclusive perdas e danos ou lucros cessantes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto:
- 10.1.1. Por distrato, decorrente de acordo entre as PARTES.
- 10.1.2. Em caso de extinção ou revogação da outorga de concessão/autorização do serviço de telecomunicações de qualquer das PARTES.
- 10.1.3. Em caso de decretação de falência, concordata, ou qualquer outro meio de insolvência de qualquer das PARTES.
- 10.1.4. Se qualquer das Partes deixar de cumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato e não providenciar a sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de notificação por escrito da outra PARTE;
- 10.1.5. No caso de disposição legal ou regulamentar tornar este Contrato materialmente inexigível.
- 10.1.6. Em caso de denúncia, por qualquer das PARTES, a qualquer tempo, independente do prazo de vigência, desde que notificada a outra PARTE com aviso prévio e escrito de 90 (noventa) dias, aplicando-se ainda o disposto no item 9.3 do Contrato.
- 10.1.7. Por inadimplência da **CONTRATANTE** por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de vencimento da **NF/FS** em aberto, ressalvadas aquelas cujos valores estejam em procedimento de contestação de fatura.

- 10.2. No momento da extinção deste Contrato, as PARTES procederão acerto de contas e firmarão um TERMO DE RESCISÃO E QUITAÇÃO das obrigações assumidas no Contrato.
- 10.3. Caso a **CONTRATANTE** continue a utilizar o Serviço no período compreendido entre a rescisão do Contrato e a desmobilização dos recursos, a mesma deverá pagar à **TELEMAR** pelo uso do Serviço conforme estipulado neste Contrato.
- 10.3.1. Entende-se por período de desmobilização dos recursos o período compreendido entre a data da rescisão do Contrato e a data de liberação do último EQN contratado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. A abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, do direito ou faculdade que lhes assistem por força deste Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da PARTE que os possui, nem alterará as condições constantes deste Contrato.
- 11.2. Nenhuma das PARTES responde por perdas e danos, em especial por danos emergentes e lucro cessantes, bem como não indenizará os insucessos comerciais da outra PARTE nem responderá pelas reclamações de terceiros ou clientes desta, surgidas em decorrência de falhas havidas na operação de responsabilidade da outra PARTE, exceto nos casos em que for comprovada ação deliberada de uma PARTE para prejudicar a outra.
- 11.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Parágrafo Único ao Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 11.3.1. A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 11.3.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a PARTE afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 11.3.3. Se a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das PARTES, a PARTE afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 11.4. As solicitações de reparos do serviço deverão ser encaminhadas à **TELEMAR** através de número telefônico, fax e Internet, a ser informado até 10 (dez) dias após a data de assinatura do presente CONTRATO.
- 11.5. Cada PARTE deverá fornecer à outra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO, o endereço, com indicação do local para onde deverão ser enviadas as correspondências relativas ao presente CONTRATO, bem como a indicação do responsável pelo do CONTRATO.
- 11.6. As comunicações entre as PARTES, referentes ao CONTRATO, deverão ser sempre por escrito. Quando efetuadas verbalmente, deverão ser confirmadas por escrito em até 05 (cinco) dias úteis.
- 11.7. A prestação de outros Serviços de Telecomunicações, utilizando-se as facilidades cedidas e não cobertos pelo objeto do presente CONTRATO, será realizada mediante a assinatura de CONTRATO específico entre as PARTES, obedecidas as Normas vigentes para o serviço pretendido.

- 11.8. Cada uma das PARTES assume total responsabilidade como único empregador, devendo para tanto cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas, tais como: salário, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas como diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou contratados, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.
- 11.9. A PARTE que, comprovadamente, causar danos às instalações e equipamentos da outra PARTE, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação dos equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos, limitado ao valor de reposição dos equipamentos e instalações danificadas.
- 11.10. As PARTES acordam que sobre os valores devidos em função do objeto do presente CONTRATO, não será admitida qualquer retenção de valores oriundos de outros acordos firmados pelas PARTES, ainda que líquidos, certos e exigíveis.
- 11.11. A rede de acesso (rede local) disponibilizada pela **TELEMAR** não transfere à **CONTRATANTE** a posse definitiva desta rede.
- 11.12. Nos casos em que a **CONTRATANTE** requisitar visita de técnico da **TELEMAR**, para reparo ou manutenção do Serviço, e ficar constatado que a falha não é de responsabilidade da **TELEMAR**, e sim da **CONTRATANTE**, ficará caracterizada uma visita improdutivo, cabendo a cobrança de valor referente à taxa de visita do técnico pela **TELEMAR**. A **CONTRATANTE** deverá certificar-se previamente dos preços praticados, à época, pela **TELEMAR**, para visita de seu técnico.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE**

- 12.1. As PARTES se responsabilizam pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução deste CONTRATO, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros das PARTES, durante o prazo de execução do presente Instrumento, conforme estipulado no ANEXO 5 – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

- 13.1. As PARTES empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir todos os conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste CONTRATO, observando os termos da lei e da regulamentação aplicável.
- 13.1.1. A partir da data em que surgir algum conflito decorrente da execução do presente CONTRATO, as PARTES deverão buscar sua solução amigável no prazo de até 90 (noventa) dias, ou dentro de qualquer outro prazo mutuamente acordado.
- 13.2. Os conflitos que não puderem ser resolvidos amigavelmente no prazo estabelecido no item acima serão submetidos ao foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja..

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUB-ROGAÇÃO**

- 14.1. Nenhuma das PARTES poderá ceder e, de nenhuma forma, transferir, total ou parcialmente, o presente CONTRATO, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra PARTE, ressalvados:
- (i) os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação das PARTES, devidamente aprovados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

- (ii) os casos de cessão para empresas controladas, controladoras ou sob controle comum às PARTES.
- 14.2. A cessão ou transferência parcial ou total do presente CONTRATO ou de quaisquer direitos dele decorrentes, não eximirá a PARTE cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste CONTRATO.
- 14.3. O presente CONTRATO obriga as PARTES por si e seus sucessores. Em caso de transferência da outorga de qualquer das PARTES, sub-roga-se à entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste CONTRATO.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REVISÕES E ALTERAÇÕES.**

- 15.1. O presente CONTRATO poderá ser revisto, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer das PARTES e de comum acordo, mediante assinatura de Termo Aditivo.
- 15.2. Caso ocorram, a qualquer tempo, modificações na legislação aplicável ou nas condições das Outorgas das PARTES, e tais alterações tenham repercussões neste CONTRATO, o mesmo será revisto e alterado, no que couber.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA**

- 16.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, permanecendo válido de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ até \_\_/\_\_/\_\_\_\_, sendo renovado automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo manifestação em sentido contrário e por escrito da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final do prazo contratual.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, [data]

**TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

\_\_\_\_\_  
**Procurador**

\_\_\_\_\_  
**Procurador**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**Testemunhas**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:





**ANEXO 3: PADRÕES DE QUALIDADE E DESEMPENHO**

1. O quadro abaixo refere-se aos Níveis de Serviço garantidos para a Interligação entre a Central da **TELEMAR** e o PTT da **CONTRATANTE**:

Níveis de Serviço do <b>TELEMAR EASY WAY</b>	
Prazo de Instalação	<60 dias
Tempo Máximo de Reparo	8 horas
Disponibilidade Anual Ccto	>99,80%
Taxa de Erro	10 <sup>-6</sup>

2. Os serviços de instalação, mudança de endereço e reparo dos terminais integrantes do **TELEMAR EASY WAY** serão efetuados de forma não discriminatória, seguindo os procedimentos padrões **TELEMAR**. Isto significa que a **TELEMAR** se compromete a utilizar critérios idênticos àqueles utilizados para os clientes individuais **TELEMAR** para a análise de viabilidade e priorização de qualquer solicitação de serviço.

**ANEXO 4: PREÇOS**

1. VALOR MENSAL DA ASSINATURA:

	Localidade	Endereço do PTT da CONTRATANTE	Qtde* de EQN	Mensal Sem Tributos
<b>Assinatura TELEMAR EASY WAY</b>				
<b>Total Assinatura Mensal</b>				

2. VALOR DA INSTALAÇÃO:

	Localidade	Endereço do PTT da CONTRATANTE	Qtde* de EQN	Instalação Sem Tributos
<b>Assinatura TELEMAR EASY WAY</b>				
<b>Total Assinatura Mensal</b>				